

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008361/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033471/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003533/2012-15
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2012

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;
E
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA, CNPJ n. 61.584.223/0001-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO CARLOS DA SILVA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PLANO DA CNTI**, com abrangência territorial em Santos/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2012, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS: R\$ 1.243,00 (um mil, duzentos e quarenta e três reais) por mês ou **R\$ 5,65** (cinco reais e sessenta e cinco centavos) por hora, para uma jornada de **44** horas semanais;

NÃO QUALIFICADOS: R\$ 954,80 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês ou **R\$ 4,34** (quatro reais e trinta e quatro centavos) por hora, para uma jornada de **44** horas semanais.

Parágrafo Único:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de Maio de 2012, perceberão um piso de **R\$ 847,00** (oitocentos e quarenta e sete reais) por mês ou **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora, para uma jornada de **44** horas semanais pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias. São Considerados empregados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registro anterior em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de Maio de 2012, pelo percentual de **9,0 % (nove por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em Abril de 2012.

Parágrafo Único:- O pagamento da diferença salarial relativa à aplicação do reajuste nos meses de Maio e Junho de 2012 será efetivado no pagamento salarial no mês de Julho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa concederá a seus empregados um Adiantamento Salarial (Vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o pagamento, que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitando o parágrafo único da Cláusula Quinta.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado, mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Único:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas aos domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único:- O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro), repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contra

prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, medicamentos, convênio com assistência médica, clube / agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00min e 06h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE

Para os trabalhadores do setor de elétrica o adicional de periculosidade deverá ser considerado da seguinte forma: o trabalho realizado em condições de periculosidade dá direito ao empregado a receber o aludido adicional no valor de 30% (trinta por cento) de forma integral sobre o salário base mensal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR

A Empresa seguirá o Plano de Participação nos Lucros e Resultados (P.L.R.) protocolado em 24/04/2012 no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, alterando-se apenas o valor anual a ser pago de **R\$ 1.243,00** (um mil, duzentos e quarenta e três reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados o Ticket Alimentação no valor de R\$ 152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) em substituição ao Ticket Supermercado / Vale Supermercado / Cheque Supermercado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transportes, de acordo com a Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salário.

Parágrafo Único: A empresa poderá fornecer o vale transporte em espécie ou em moeda corrente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por motivo de doença, a empresa continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1)- CAFÉ DA MANHÃ: Composto de um copo de leite, café e pão com margarina;

2)- ALMOÇO COMPLETO: No local de trabalho;

2.1)- Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme opção da empresa. OU

3)- TICKET REFEIÇÃO: No valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais). O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

3.1)- O empregado alojado receberá 01 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, nos casos em que não ocorrer expediente de trabalho, pois a refeição será fornecida no local de trabalho. OU

4)- TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO: Equivalente ao ticket refeição diário no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Neste caso a empresa se compromete a atuar junto à empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

REFEIÇÕES PARA ALOJADOS

Cargos	Café da Manhã	Almoço	Jantar	Finais de Semana
Gerentes e Engenheiros	Obra	Obra	Ticket	Ticket
Feitor / Encarregados / Técnicos / Administrativos	Obra	Obra	Ticket	Ticket
Mão de Obra Direta	Obra	Obra	Restaurante Contratado pela empresa	Restaurante Contratado pela empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGRA DE VIAGEM

REGRA DE VIAGEM

MÃO DE OBRA INDIRETA

Residentes em São Paulo ou até 400 Km da obra

Cargos	Periodicidade	Regra
Gerentes e Engenheiros	Quinzenal	Disponibilidade do final de semana, sendo assim sua saída na sexta após o expediente e retorno na segunda-feira pela manhã; reembolso de passagem de ônibus ou quilometragem + pedágio (Gerentes).
Técnicos e Administrativos	Mensal	Disponibilidade de 1 (um) dia útil anterior ou posterior ao final de semana; reembolso de passagem de ônibus.
Motoristas e Regados	Bimestral	Disponibilidade de 1 (um) dia útil anterior ou posterior ao final de semana; reembolso de passagem de ônibus.

Outras regiões ou acima de 400 km da obra

Cargos	Periodicidade	Regra
Gerentes e Engenheiros	Mensal	Disponibilidade de 1 (um) dia útil anterior ou posterior ao final de semana; reembolso de passagem aérea ou ônibus, de acordo com a localidade, custo e programação no mínimo com 30 dias de antecedência.
Técnicos / Administrativos	Bimestral	Disponibilidade de 1 (um) dia útil; reembolso de passagem de ônibus

MÃO DE OBRA DIRETA / FEITOR / ENCARREGADO

Distância Residência / Obra	Periodicidade	Regra
Até 1.000 Km	90 dias	Disponibilidade de 2 (dois) dias úteis; reembolso de passagem de ônibus.
De 1.000 a 2.000 Km	135 dias	Disponibilidade de 3 (três) dias úteis somados a quantidades de dias de viagem; reembolso de passagem de ônibus ou aérea, de acordo com a localidade, custo e programação no mínimo com 30 dias de antecedência.
Acima de 2.000 Km	180 dias	Disponibilidade de 4 (quatro) dias úteis somados a quantidades de dias de viagem; reembolso de passagem de ônibus ou aérea, de acordo com a localidade, custo e programação no mínimo com 30 dias de antecedência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A empresa a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados, deverá utilizar dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

A empresa, em suas atividades produtivas, poderá utilizar-se de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros e autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Se a empresa utilizar-se de mão-de-obra de reeducandos do sistema Prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

1)- Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

2)- O empregado alojado, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

3)- Trabalhador dispensado sob alegação de falta grave (Justa Causa), deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos;

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação, ou

remunerá-las a título de horas extraordinárias.

Parágrafo Único: A empresa e seu empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no “ caput” em compensação dos dias “ pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente aos domingos;

Parágrafo segundo: A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação da empresa para o Sindicato.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de Dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, e sem qualquer tipo de compensação.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultando a empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou espelho de ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Parágrafo Único: Não serão considerados trabalhados e nem a disposição da empresa os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 5 (cinco) minutos referem-se àquele legalmente previsto (artigo 58, § 1º da CLT) e os 10 (dez) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café da manhã fornecido pela empresa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- 1)- Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua CTPS, viva sob responsabilidade econômica;
- 2)- Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- 3)- Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- 4)- Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- 5)- Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

- 6)- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- 7)- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- 8)- Por ½ (meia) jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias;

Parágrafo Segundo: Quando por ventura, durante o período de gozo das férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimento aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre :

- 1)- Utilização e higienização dos EPI' s, de acordo com a NR-6 e NR-18;
- 2)- Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18;
- 3)- Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;
- 4)- O 1º (primeiro) dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da :

- 1)- Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio;
- 2)- Testemunhas;
- 3)- Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho;

4)- Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de Dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados :

- 1)- Nome do acidentado;
- 2)- Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 3)- Número do RG;
- 4)- Endereço do acidentado;
- 5)- Data de admissão;
- 6)- Data do acidente;
- 7)- Horário do acidente;
- 8)- Local do acidente;
- 9)- Descrição do acidente;
- 10)- Nome de 02 (duas) testemunhas do acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- 1)- 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- 2)- 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- 3)- 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- 4)- 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78;
- 5)- As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- 6)- As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho;
- 7)- A empresa isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no " caput " .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouros apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecido alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

- 1)- Ventilação e luz suficiente;
- 2)- Armário individual;
- 3)- Dedetização a cada 6 (seis) meses;
- 4)- Limpeza diária;
- 5)- Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento;

Parágrafo Único: As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário. Fica ressalvado que os equipamentos de proteção individual - EPI's, serão fornecidos de acordo com o PPRA.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3.214/78.

Parágrafo Único: A empresa comunicará ao Sindicato, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados pela Equipe de Saúde da obra, que irá avaliar e validar o atestado médico.

Parágrafo Único: Se houver discrepância entre a informação passada pelo empregado à

Equipe de Saúde quanto a sua doença, com o CID (Código Internacional de Doenças) no atestado médico, o mesmo poderá ser recusado pela Equipe de Saúde.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A empresa manterá convênio médico-hospitalar e/ou odontológico subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor descontado do empregado superior a 25% (vinte e cinco por cento) de consultas e exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término, caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato possa, duas vezes por ano, fazer campanha de sindicalização, junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade à empresa, pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

No tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por um representante, a empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar seus representantes e empregados da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Quando a empresa empreender construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços em imóveis na área de abrangência deste Acordo Coletivo de Trabalho e que, para tanto, utilizarem-se dos serviços de profissionais pertencentes às categorias patronais a laborais do Terceiro Grupo do quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT, descontará, mensalmente, em folha de pagamento, inclusive 13º salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser descontada proporcionalmente de cada um dos empregados da empresa, limitado o desconto de cada empregado a 1% (um por cento), recolhendo-a a favor do Sindicato Profissional, até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência; respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata de assembléia registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Santos sob nº 102109 do livro C-22, à folha 208.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho - CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

SEBASTIAO CARLOS DA SILVA
Gerente
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .